

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 84, DE 2011

(Apenso o Projeto de Lei nº 1.392, de 2011)

Altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, incluindo os profissionais que trabalhem com socioeducação de adolescentes como beneficiários do Projeto Bolsa-Formação.

Autor: Deputado WELITON PRADO.

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS.

I - RELATÓRIO

Apresentado pelo Deputado Weliton Prado, o Projeto de Lei nº 84, de 2011, **tem como propósito incluir os profissionais que trabalhem com socioeducação de adolescentes como beneficiários do Projeto Bolsa-Formação.**

A **Justificação** da proposição apresenta as razões que a motivaram:

O trabalho operacional desenvolvido pelos profissionais da socioeducação se caracteriza por estar cercado de um estado de grandes incertezas e de risco pessoal. As mesmas medidas de valorização que foram criadas para os profissionais da segurança pública devem ser, portanto, a eles estendidas.

O Pronasci – Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania vem, com muito êxito, oferecendo bolsas de estudos para que policiais, bombeiros e guardas civis possam estudar e assim aprimorar o seu desempenho laboral.

Entendemos que os profissionais da socioeducação também merecem ser sujeitos de tais medidas, por esse motivo apresentamos esta proposta que tem por intenção incluí-los no mesmo dispositivo que concedeu aos guardas municipais o acesso ao Projeto Bolsa-Formação.

Foi apensado o Projeto de Lei nº 1.392, de 2011, de autoria do Deputado Fernando Francischini, **que visa estender o benefício do Projeto Bolsa-Formação aos educadores sociais e demais monitores dos centros de internação de adolescentes apreendidos.**

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o art. 32, inciso XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito das proposições.

A Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, instituiu o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI. **No âmbito do PRONASCI foi criado o Projeto Bolsa-Formação**, com a finalidade essencial de proporcionar qualificação profissional para os integrantes das carreiras das polícias militar e civil, do corpo de bombeiros, de agentes penitenciários, de agentes carcerários, de peritos e de guardas municipais.

O Projeto de Lei nº 84, de 2011, **pretende incluir no contexto do Projeto Bolsa-Formação os profissionais que trabalhem com socioeducação de adolescentes infratores.**

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 1.392, de 2011, **tem como propósito estender o benefício do Projeto Bolsa-Formação aos educadores sociais e aos monitores dos centros de internação de adolescentes apreendidos.**

O Projeto Bolsa-Formação impõe ao seu beneficiário a obrigatoriedade de participar de cursos de capacitação voltados para a qualificação de agentes de segurança pública, com vistas ao melhor atendimento da sociedade brasileira no tocante às políticas de segurança pública.

A inclusão dos educadores sociais e dos monitores dos centros de internação de adolescentes apreendidos no Projeto Bolsa-Formação **demonstra-se coerente com os objetivos do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI** e por isso merece a aprovação desta Comissão.

Por todo o exposto, votamos **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 84, de 2011, e do Projeto de Lei nº 1.392, de 2011, na forma do Substitutivo oferecido por esta Relatora.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 84, DE 2011

Altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, para estender o benefício da Bolsa-Formação aos profissionais que trabalhem com socioeducação de adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, para estender o benefício da Bolsa-Formação aos profissionais que trabalhem com socioeducação de adolescentes apreendidos.

Art. 2º O § 9º do art. 8º-E da Lei nº 11.530, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-E

§ 9º *Observadas as dotações orçamentárias do programa, fica autorizada a inclusão de guardas civis municipais e de profissionais que trabalhem com socioeducação em centros de internação de adolescentes apreendidos como beneficiários do programa, mediante o instrumento de cooperação federativa de que trata o art. 5º desta Lei, observadas as condições previstas em regulamento.” (NR)*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputada FLÁVIA MORAIS

Relatora